

## Dispensa Eletrônica nº 106587 - Reforma do Agrocolégio Estadual Luiz Alberto Maguito Vilela, no município de Goiânia

SEDUC - Gerencia de Licitação &lt;licitacao@seduc.go.gov.br&gt;

Seg, 05/08/2024 14:21

Para:sergiogabler@hotmail.com &lt;sergiogabler@hotmail.com&gt;

Boa tarde,

Senhor licitante,

Informamos que a empresa **JSS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA,,** vencedora com o primeiro menor lance do item único (**Reforma do bloco A e B, Executar projeto elétrico, projeto hidrossanitário, e outros no Agrocolégio Estadual Luiz Alberto Maguito Vilela, no município de Goiânia**) deverá apresentar:

**1) Documentação de Habilitação**

- \* Balanço Patrimonial ou Declaração de Isenção de Balanço para ME e EPP;
- \* Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato - ME/EPP (Cartório);
- \* Certidão Negativa de Falência;
- \* Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado;
- \* Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- \* Certidão Negativa da Fazenda Estadual de Goiás;
- \* Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado;
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- \* Declaração que não Emprega Menor;
- \* Declaração de Veracidade de Informações;
- \* Documentos Pessoais com CPF - Procurador;
- \* Certidão Negativa de FGTS;
- \* Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal;

**2) Documentação Técnica conforme os itens da "Qualificação técnica mínima exigida" do Termo de Referência:**

10.5. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

10.6. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

10.7. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

10.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do artigo 67 da Lei 14.133 de abril de 2021 deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.9. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.10. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de uma ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo.

- a) Poderá ser solicitado, para conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados.
- b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

10.11. Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observar item 5.0 deste Projeto Básico.

10.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.13. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.13.1.caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.13.2.caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.14. Na hipótese do apresentado no item 3.9, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.15. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 10.15.1. Descrição das características técnicas da obra ou serviço;
- 10.15.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 10.15.3. Ser firmado por representante legal do contratante;
- 10.15.4. Indicação da data de emissão;
- 10.15.5. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado;

10.16. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

10.17. Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados concomitantemente;

10.18. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos quantitativos mínimos referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

10.18.1. Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

10.19. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas por meio de:

- a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja registrado devidamente junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;
- c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

10.20. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do artigo 67 da Lei 14.133 de abril de 2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Visita técnica facultativa

10.21. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.22. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.23. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.24. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços."

**O prazo para anexo da documentação solicitada, encontra-se aberto até o dia 05/08/2024 às 18:00h, na aba (Diligência).**

Para mais informações entrar em contato nos telefones:

**Gerência de Licitação - 3220-9669**



**Gerência de Licitação - GEL**  
Secretaria de Estado da Educação  
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Setor Leste Vila Nova  
Goiânia-GO.